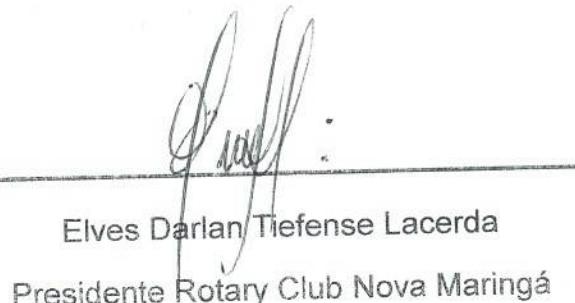


Requerimento 01/2025

Excelentíssima senhora Prefeita Ana Maria Urguiza Casagrande, em nome do Rotary Club Nova Maringá fundada no dia 26 do mês de junho de 2013 sediada na Av. Amos Bernardino Zanchett S/n, Nova Maringá-MT vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal, instituído pela lei nº 1041, de 03, de junho, de 2020, por se tratar de entidade dedicada a promover ações humanitárias e sociais para o bem-estar da comunidade. Para o que apresenta a documentação anexa.

Nova Maringá, 28 de agosto de 2025.



Elvés Darlan Tiefense Lacerda
Presidente Rotary Club Nova Maringá

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE NOVA MARINGÁ

PREÂMBULO

ROTARY CLUB DE NOVA MARINGÁ, é uma associação civil sem fins lucrativos que existe de fato desde 25 de Junho de 2013, admitido como membro do Rotary International em 25 de Junho de 2013. Como os seus associados reúnem-se semanalmente, ininterruptamente há 68 anos, deliberaram na Assembléia Geral Ordinária do dia 25 de Junho de 2013, constituir sua personalidade jurídica, tornando-o uma organização de fato e de direito.

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Da denominação social, definições, sede, limites e duração

Artigo 1º – A denominação desta organização é ROTARY CLUB DE NOVA MARINGÁ, uma associação civil sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com o código civil brasileiro promulgado em 11 de janeiro de 2002 e subordinado aos preceitos do Rotary International que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados neste estatuto, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir:

Conselho	O conselho diretor deste clube
Regimento Interno	O regimento interno deste clube
Diretor	Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
Associado	Qualquer associado deste clube, exceto os honorários;
R I	Rotary International
Ano ou Ano Rotário	O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho de um ano e encerra-se no dia 30 de junho do próximo ano.
Rotary Club / Rotary / Club ou Clube	Denominação da associação civil à qual esse Estatuto Social se refere.

Artigo 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Nova Maringá Estado de Mato Grosso - Brasil.

§ 1º. – A sede do Rotary Club de Nova Maringá localizar-se-á na Avenida amos Bernardino Zanchet, S/nº, Centro, Nova Maringá-MT, CEP 78.445-000.

§ 2º. – Os limites territoriais deste Rotary Club são os da cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Do Objetivo Social

Artigo 4º – O objetivo do Rotary Club de Nova Maringá é estimular e fomentar o **ideal de servir**, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

V – Prestação de serviços de Assistência Social gratuitamente, permanente e sem qualquer discriminação dos usuários, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

§ 1º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club de Nova Maringá não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, estado civil, credo político ou religioso.

§ 2º. - Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club de Nova Maringá atuará por meio de execução direta ou indireta de planos de ações, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º - Das Comissões de Serviços

O Rotary Club adotará Cinco Comissões de Serviços como base filosófica para suas atividades de prestação de serviços, a saber:

I – Administração – A administração envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube;

II – Desenvolvimento do quadro associativo – é fundamental para implantação do plano do clube para o aumento do numero de associados. O principal papel da comissão é trabalhar no recrutamento, retenção e orientação de rotarianos.

III – Imagem Pública – A função dessa comissão é executar um plano para divulgar ao público informações sobre o Rotary e as atividades e projetos humanitários do clube.

IV – Projetos Humanitários – O objetivo principal dessa comissão é liderar as iniciativas de serviços sociais do clube, juntamente com as demais comissões existentes, expandindo o reconhecimento e atenção social da comunidade envolvida com os demais órgãos públicos que atendam fim social específico, beneficiando os mais necessitados, atendendo ao objetivo humanitário de servir.

V – Fundação Rotária – Tem como objetivo capacitar os rotarianos para que possam promover a boa vontade, paz e compreensão mundial por meio de apoio a iniciativas e melhorias da saúde, educação e combate a pobreza, permitindo que o clube possa conduzir os associados recentes e jovens promissores em busca de subsídios benficiares a uma vasta gama de projetos educacionais e humanitários em outras regiões e países que o Rotary possa alcançar.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º – O quadro social deste Clube será integrado por pessoas adultas, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Parágrafo primeiro – O quadro social do Rotary Club terá duas categorias de associados:

- I. **Representativo** – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto do RI, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno e do Art. 9º e 15 desse Estatuto.
- II. **Honorário** – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º - A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindí-la a qualquer tempo.

§ 2º - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um Rotary Club.

Artigo 7º – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º. - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Artigo 8º – Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social, associados que sejam funcionários do Rotary International.

Do Associado Representativo

Artigo 9º – Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º. deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Artigo 10º – Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão, ou,
- II. Conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

Artigo 11 – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 12 – São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Freqüentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;

- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.



Artigo 13 - Assuntos Comunitários, Nacionais e Internacionais

Seção 1 - Assuntos Apropriados.

Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste Rotary Club e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do Clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este Clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Seção 2 - Não serão feitas recomendações. Este Clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 - Apolíticos

- (a) *Resoluções e Pareceres.*: Este Rotary Club não adotará nem fará circular, resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas locais ou internacionais de natureza política.
- (b) *Apelos.*: Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará correspondências, discursos ou planos propostos para a solução de problemas locais e internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 - Comemoração da Fundação do Rotary

Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como “Semana da Paz e da Compreensão Mundial”.

§ Único – No transcurso dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque e divulgação de programas de serviços em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 13.1 - São deveres do associado representativo:

- I. - Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente as quotas semestrais, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Artigo 14 – Associados Honorários.:

Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º - Fica vedado ao associado honorário:

- I. O direito a voto.
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.

§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Das Classificações

Disposições Gerais

Artigo 15 – Atividade Principal. Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços a comunidade.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o Conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Das Limitações

Artigo 16 – O Rotary Club não poderá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do Clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 3º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

Da Jóia de Admissão e das Quotas

Artigo 17 – Todo associado representativo pagará a jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral, exceto os associados transferidos de outro clube que passaram a integrar o quadro social deste Rotary Club.

§ 1º. - Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outros Rotary Clubes que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Club em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - As quotas semestrais poderão ser fractionadas em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

Da Vigência e Cancelamento do Título de Associado

Artigo 18 - O título de associado vigorará por toda a existência deste Clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Artigo 19 - O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer as outras condições de filiação ao clube.

§ 2º - O conselho poderá permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação da condição de associado se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para filiação ao clube.

§ 3º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O associado deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de associado passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

Do Reingresso de associado

Artigo 20 - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

Da Cessação do Título de Associado por Falta de Pagamento de Quotas

Artigo 21 - Qualquer associado que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado a critério do conselho diretor.

Da Readmissão do Associado

Artigo 22 - O conselho poderá readmitir o ex- associado, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

Da Cessação do Título de Associado Por Falta de Freqüência

Artigo 23 - Todo associado deste clube deverá:

- a) - Comparecer, ou alternativamente recuperar a freqüência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;

- b) – Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único – Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de associado rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Artigo 24 – Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer associado que falte, ou não recupere sua freqüência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro social.

De Outras Causas de Cessação do Título de Associado

Artigo 25 – O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o associado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.

§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado, obedecendo ao disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Artigo 26 – Se cancelado o título de associado, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o associado, por escrito, da decisão tomada. Tal associado poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Caso haja interpelação de recurso, o conselho diretor convocará, nos termos do presente Estatuto, uma Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso.

§ 2º – Se houver solicitação de arbitragem cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associado de Rotary Clubes poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

§ 3º Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º – Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juiz arbitral, será final.

Da Renúncia

Artigo 27 - A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido associado para com o clube tenha sido saldado.

Artigo 28 - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Artigo 29 - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

Das Reuniões

Artigo 30 - Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º - Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º - O conselho poderá, à sua discreção, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de seu reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 31 - O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembléia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Uma terça parte do quadro social constituirá "quorum" para a Assembléia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.

Da freqüência

Artigo 32 - É dever de cada associado comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O associado receberá crédito de freqüência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subseqüentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

§ 1º - O associado deste terá crédito de freqüência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

I - Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro Rotary Club definitivo ou provisório;

II - Assistir a uma reunião ordinária de um, Rotaract Club, Interact Club, Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário *definitivo ou provisório*.



III – Comparecer à:

- a) – Convenção do Rotary International;
- b) – Reunião do Conselho de Legislação;
- c) – Assembléia Internacional;
- d) – Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
- e) – Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
- f) – Uma conferência multizonal do Rotary;
- g) – Uma reunião de Comissão do R.I.;
- h) – Conferência distrital rotária;
- i) – Assembléia distrital rotária;
- j) – Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
- k) – Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
- l) – Reunião inter-clubes regularmente convocada;
- m) – Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- n) – Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o associado tenha sido indicado.
- o) – Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizadas pelo conselho;
- p) – Reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;
- q) – Participar de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório.

IV - Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o associado:

- a) – Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras “a” a “q” ou do regresso de uma dessas reuniões;
- b) – Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
- c) – Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
- d) – Estiver a serviço de R.I. na condição de seu empregado;
- e) – Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da freqüência;
- f) – estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;

V – Será ainda computada a freqüência se o associado estiver trabalhando em seu próprio país de residência, por longo período de tempo, em missão especial, e, por acordo mútuo entre este Clube e um Clube indicado, o sócio comparecer às reuniões deste último.

VI - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o sócio não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

VII – Participar de atividade interativa no website do clube pelo período de, em média 30 minutos

Artigo 33 – O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência:

I – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;

II – Quando a soma da idade e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Artigo 34 – O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

Artigo 35 – As ausências dos associados incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de freqüência do clube referente ao período em pauta. Os associado incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 33 não serão levados em consideração na obtenção do total de associados utilizado no cálculo da freqüência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 36 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 37 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Aprovar e reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.
- V. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- VI. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VII. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VIII. Julgar os recursos interpostos;
- IX. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto.

Artigo 38 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), ou Edital exposto em local com ampla visão e acesso aos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º-Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;

II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,

III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Artigo 39 - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Artigo 40 - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 41 - As alterações dos artigos 1º e 3º referentes; respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Artigo 42 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, *na primeira semana de dezembro de cada ano* para:

- I. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.
- II. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,

Artigo 43 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 44 - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.



Artigo 45 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado representativo do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 46 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Artigo 47 - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Artigo 48 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

Do Conselho Diretor

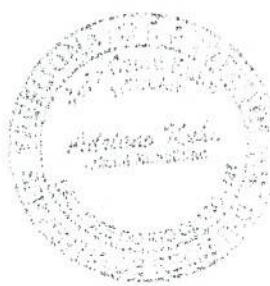
Artigo 49 – Ao Conselho Diretor; formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Artigo 50 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente
- III Presidente Eleito
- IV Ultimo Ex Presidente
- V Secretário
- VI Tesoureiro
- VII Diretor de Protocolo
- VIII Outros, se a Assembléia Geral designar



§ 1º O Conselho Diretor será eleito com 18 (dezoito) meses de antecedência à sua posse e será composto exclusivamente por associados representativos, sempre na quantidade ímpar.

Artigo 51 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 01 (um) ano, iniciando em 01 de julho de um ano e encerrando-se no dia 30 de junho do próximo ano.

Artigo 52 - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscais, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Artigo 53 - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente; praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigarão o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

Artigo 54 – *A abertura e movimentação de conta bancária e o controle financeiro, através do livro caixa ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o Tesoureiro e na ausência destes por seus substitutos legais.*

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 55 – O mandato do Presidente será de um ano, iniciando em 01 de JULHO de um ano e encerrando-se no dia 30 de JUNHO do próximo ano. O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito. O Presidente Indicado passará a ser conhecido como Presidente Eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao início de seu mandato como presidente. O Presidente tomará posse no dia 1º de

julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá, obrigatoriamente, participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital, antes de iniciar o seu mandato.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do Seminário de Treinamento para os Presidentes Eleitos – PETS e ou da Assembléia Distrital, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º - Se o presidente eleito não comparecer ao Seminário de Treinamento para Presidentes Eleitos - PETS de clubes nem à Assembléia Distrital, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento ou, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube.

Artigo 56 - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo pelo período que coincide com o mandato do presidente, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados. As atribuições dos conselheiros está regulamentada no Regimento Interno.

Artigo 57 – Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 59 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II - Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;

III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;

IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,

VI - Audituar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Da Arbitragem

Artigo 61 - Caso surja qualquer divergência, que não seja decisão do conselho diretor, entre qualquer associado; associados ou ex- associados de uma parte; e este clube, qualquer de seus

dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem será o prescrito neste Estatuto.

CAPITULO VI DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Artigo 62 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada associado por trimestre pelo Clube e será remetida a Revista Brasil Rotário, conforme estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 63 - O Rotary Club adotará um regimento interno; aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com esses estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 64 - O exercício social do Rotary Club é renovável anualmente, sempre terá início em 1º de JULHO de um ano e encerra-se no dia 30 de JUNHO do próximo ano.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO

Artigo 65 - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club a outro Rotary Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a outra instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

Artigo 66 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;

- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Artigo 67 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

Artigo 68 - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 69 - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Artigo 70 - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 71 - O Rotary Club ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Artigo 72 - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Artigo 73 - O Rotary Club não distribui entre os seus associados ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X

DA INTERPRETAÇÃO

Artigo 74 - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e.mail) e da internet visando reduzir as despesas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a associado, deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI

DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Artigo 75 - O associado ao ser admitido, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados

estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 76 – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas forem feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Artigo 77 No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembléia, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos sócios presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os associados serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembléia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI podendo o governador dar opinião ao conselho diretor de RI com relação à alteração proposta, e entrará em vigor quando acolhida por este..

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

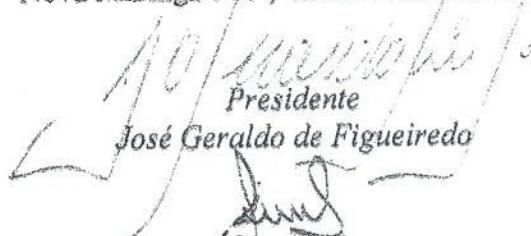
Artigo 78 – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, observando-se o Artigo 77 e seus parágrafos 1º e 2º, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro no cartório.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 79 – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá-MT , 25 de Junho de 2013.


 Presidente
 José Geraldo de Figueiredo

 Secretário
 Denize Paixão Borges

*O presente Estatuto foi aprovado na AGE
 Assembléia Geral Ordinária de 25 de Junho de 2013 e*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Adriano Kuhn

Oficial do Reg. De Pessoas Jurídicas
São José do Rio Claro - MT

Protocolo n° 1-666

Data 23/03/14

AVERBACÃO n° 9/14, 6.11406.1.25

Matricula n° 413

Adriano Kuhn

Oficial Substituto

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 163

AJZ 7585 R\$ 20,40

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





ROTARY

Club da Nova Maringá Ponte de Pedra



Ata nº 11

Ata da Reunião de Posse do Rotary Club de Nova Maringá Ponte de Pedra Distrito 4.440, Gestão 2024/2025, realizada em 19 de agosto de 2025. Posse da Gestão 2025/2026. Ao Decimo Nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi realizado a Reunião de Posse do Conselho Administrativo para a gestão 2025/2026 na sede do clube, nesta cidade de Nova Maringá. Reuniram-se os associados do Rotary Club de Nova Maringá Ponte de Pedra Distrito 4.440, gestão 2024/2025, tendo início a reunião através do companheiro Elves Darian Tiefense Lacerda, que ficou a cargo do Protocolo e agradeceu a presença de todos, dando início aos trabalhos. Sendo assim, foi convidada para compor a mesa a Presidente da gestão 2024/2025, companheira Silvana Harala Dias, Vice-presidente companheiro Ronaldo Ramos Dias, Tesoureiro companheiro Edinei Luiz Longo, Secretaria Mirela da Silva Machado, após isso foi passado a palavra a companheira Presidente Silvana Harala Dias para dar início a reunião e convidou a todos para saudar o pavilhão nacional.

O protocolo deu seguimento na reunião, lendo uma mensagem do presidente do Rotary internacional Francesco Arezzo. Em seguida, leu aos presentes a pauta da reunião: Posse dos membros da gestão 2025/2026. Sendo assim, passou-se a transmissão solene da Posse do conselho diretor do Rotary Club de Nova Maringá Ponte de Pedra Distrito 4.440 para o novo Ano rotário de 2025/2026, sendo empossado desta forma pelos seguintes companheiros e seus respectivos cargos, Presidente, Elves Darian Tiefense Lacerda, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Santo Agostinho - RS, inscrito no CPF: 724.740.330-68 e RG: 2379345-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro, no município de Nova Maringá - MT; Vice Presidente, Alméri Luzia Zamboni, brasileira casada, empresária, nascida em Campo Erê - SC, inscrita no CPF: 027.841.589-00 e RG: 2379345-7 SSP - MT, residente e domiciliada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n Centro, no município de Nova Maringá - MT; Tesoureiro, Edinei Luiz Longo, brasileiro, divorciado, bancário, nascido em Tangara da Serra - MT, inscrito no CPF: 026.672.831-63 e RG: 19905041 SSP/MT, residente domiciliado na Rua Travessa 2, 714, bairro Joteamento Ralis no município de Nova Maringá - MT.

Elves Darian Tiefense Lacerda
Edinei Luiz Longo

Mirela Machado
Silvana Harala Dias
Ronaldo Ramos Dias
Valdecir Medeiros

Classificação da Informação: Uso Interno





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.365.992/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/11/2013

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE NOVA MARINGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ROTARY CLUB DE NOVA MARINGA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV AMOS BERNARDINO ZANCHET

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
78.445-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NOVA MARINGA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
d_r_borges@hotmail.com

TELEFONE
(66) 3537-1845/ (66) 3537-1060

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2025 às 10:14:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Aprovado

Emitido no dia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROTARY CLUB DE NOVA MARINGA
CNPJ: 19.365.992/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

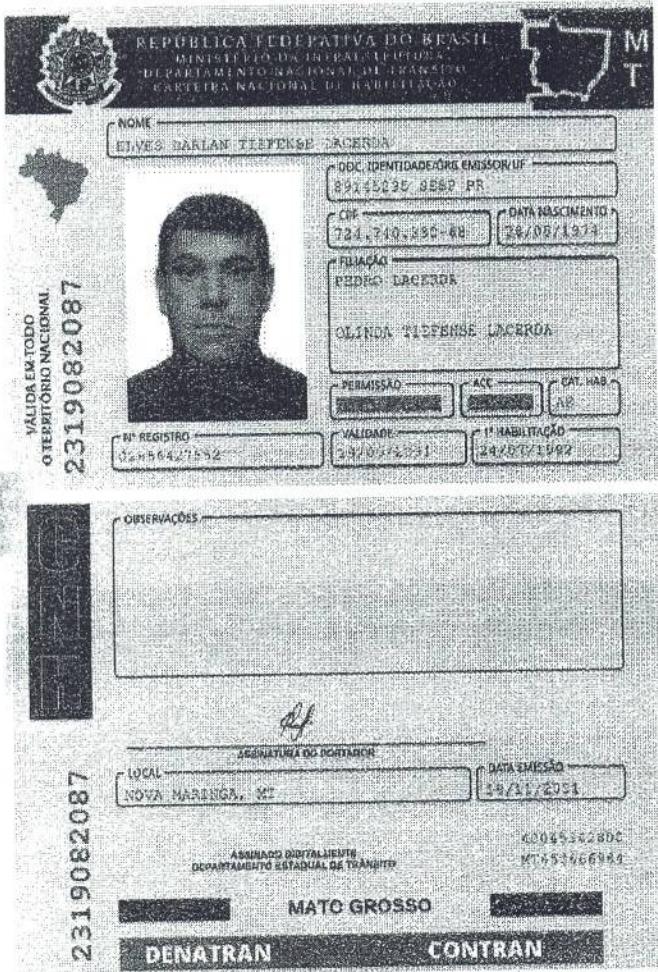
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:16 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **AC4E.C5AB.1438.FABA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILMINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME

EDINEI LUIZ LONGO

1ª HABILITAÇÃO
26/05/2009

Edinei Luiz Longo

5 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

08/01/1991 TANGARA DA SERRA - MT

6 DATA EMISSÃO

23/10/2024

46 VALIDADE

21/10/2034

ACC

D

45 COD IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

19905041 SSP MT

47 CFC

028 672 800-80

5 N.º REGISTRO

04655380110

9 CAT. HAB.

AB

50 NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

51 FILIAÇÃO

SERGIO LUIZ LONGO

52 MÔNICO / MÔNICA

FATIMA APARECIDA DOS SANTOS LONGO

2886568237

7 ASSINATURA DO PORTADOR

B	10	11	12
ACC	56		
A	56	21/10/2034	
A1	56		
B	56	21/10/2034	
B1	56		
C	56		
C1	56		

B	10	11	12
D	56		
D1	56		
DE	56		
CE	56		
C1E	56		
Da	56		
D1E	56		

13 CATEGORIAS

CATEGORIAS

LOCAL
CUIABA - MTNACIONAL / ESTADO DE MIGRAÇÃO
MIGRANTE / ESTADO DE MIGRAÇÃO / ESTADO DE RESIDÊNCIA

ASSINATURA DO EMISSOR

81814731711

MT667952314

MATO GROSSO

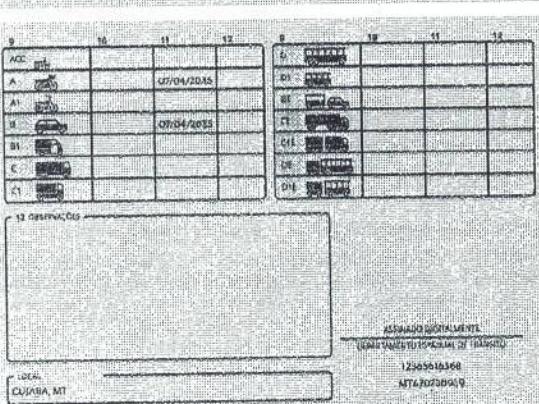
CNH CNH CNH CNH CNH CNH CNH

2886568237



MATERIALS AND METHODS

2987871150



卷之三

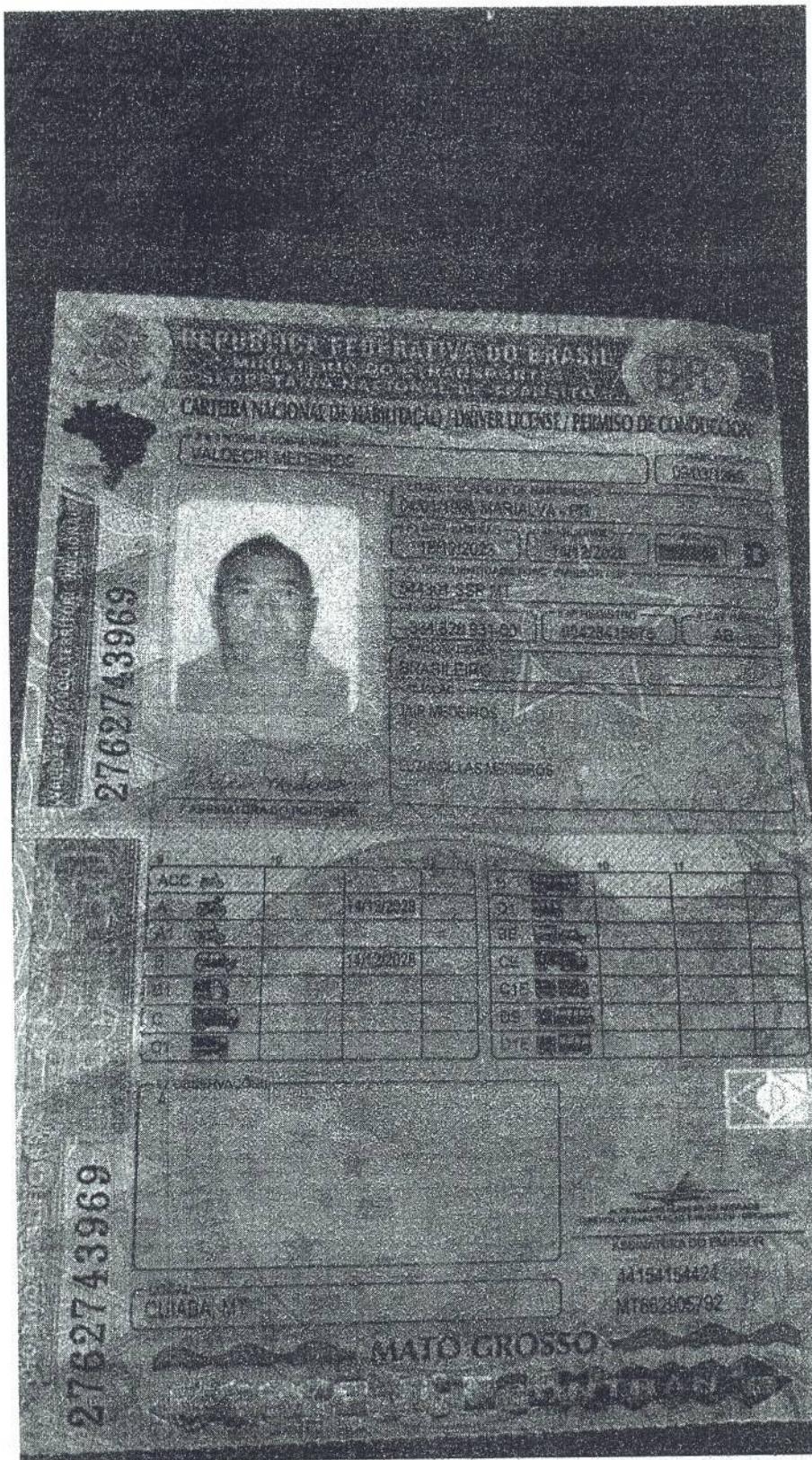
MATO GROSSO



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

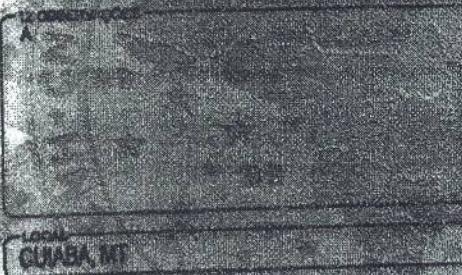
29885421652
JOSE CARLOS GONCALVES

2012/2018



ACC	grs	10	11	12
A	05	2002/2010		
A1	05			
B	05	2002/2010		
C	05			
D	05			
D1	05			
E	05			
CE	05			
CIE	05			
DC	05			
DC1	05			

D	10	11	12
D1	05		
DE	05		
CE	05		
CIE	05		
DC	05		
DC1	05		



0221525919
MT000450716

MATO GROSSO

LOCAL
GUARÁ - MT

29885421652

3534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ADELAIDE MARIA SCHAFER SCHWADÉ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
27053776 BEJEP MT

CPF

862.518.801-04

DATA NASCIMENTO
04/11/1972

PAI/AO

ALOISIO ALBINO SCHAFER

IRACI ANA SCHAFER

PERMISSÃO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

81928675908

VALIDADE

04/08/2031

1ª HABILITAÇÃO

07/06/2001

DESCRIÇÕES

LOCAL

BRASILIA - D.F.

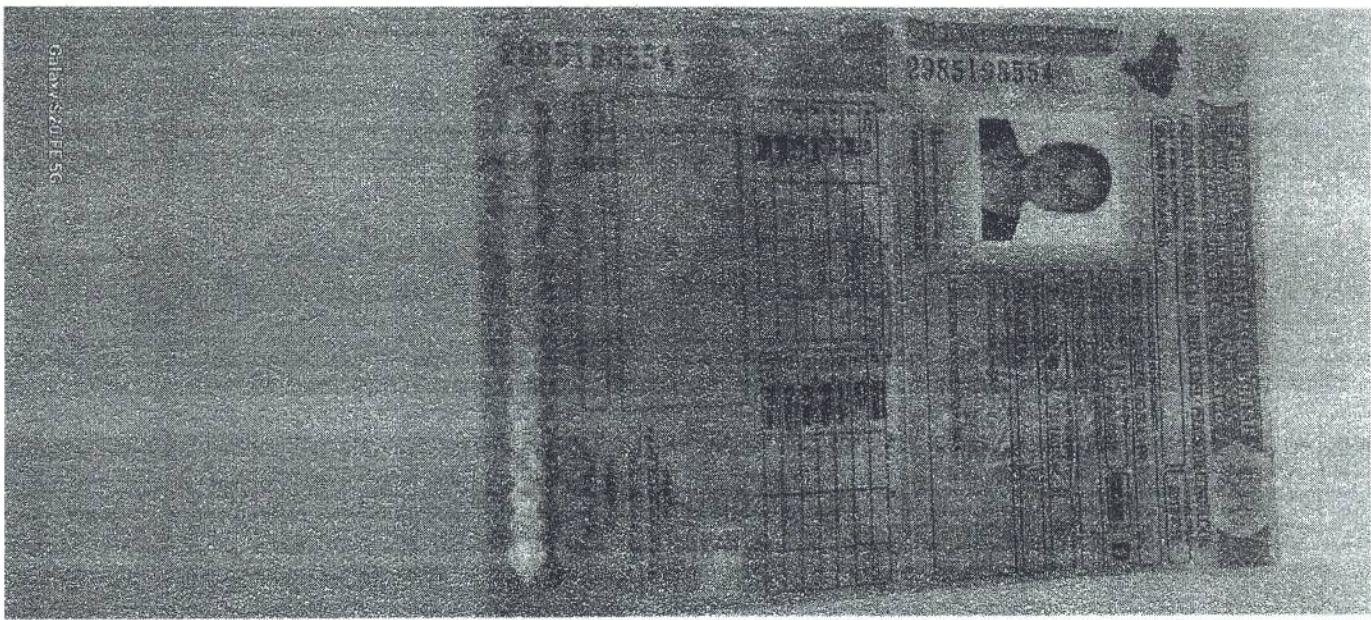
DATA EMISSÃO

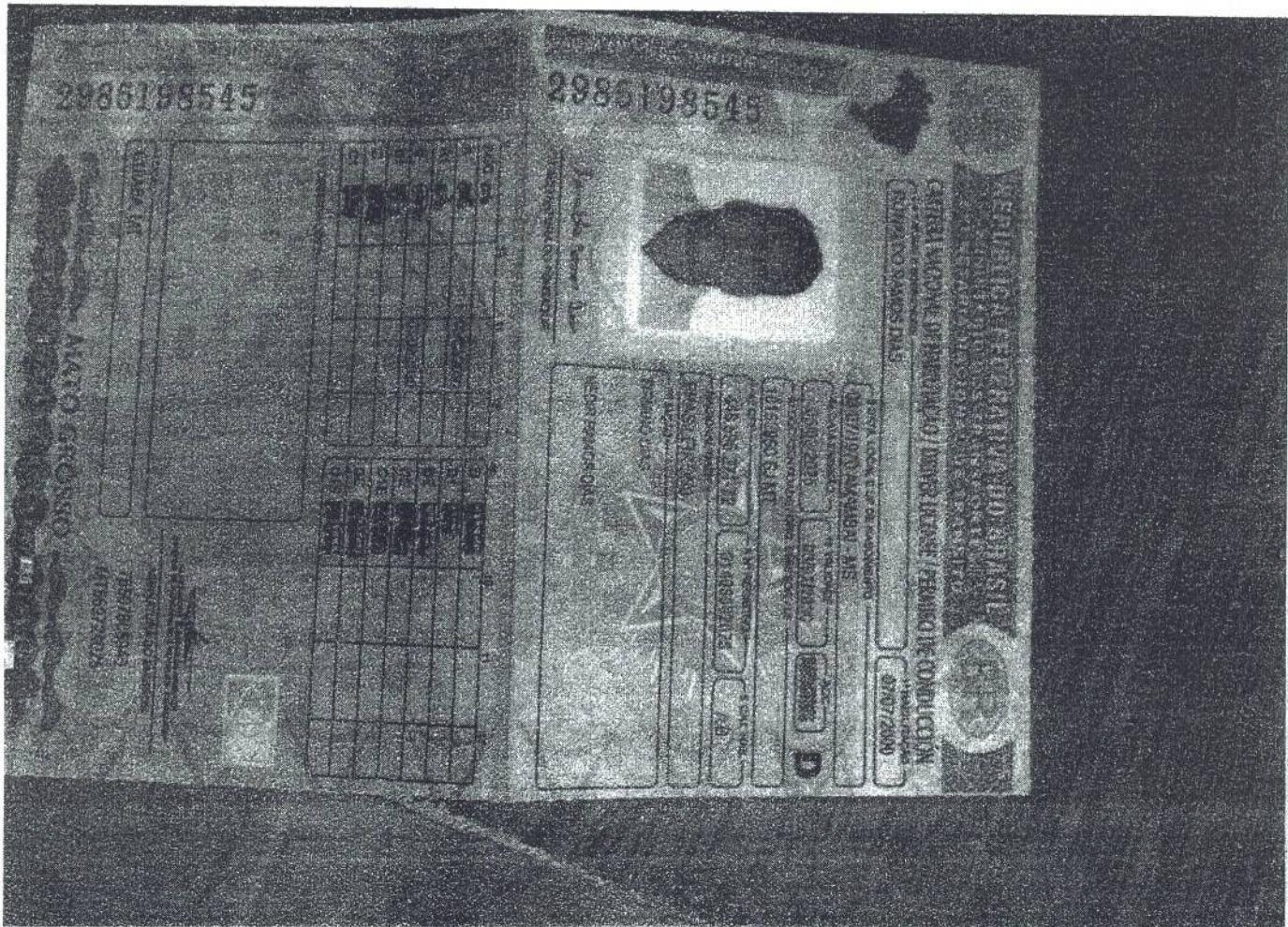
24/09/2021

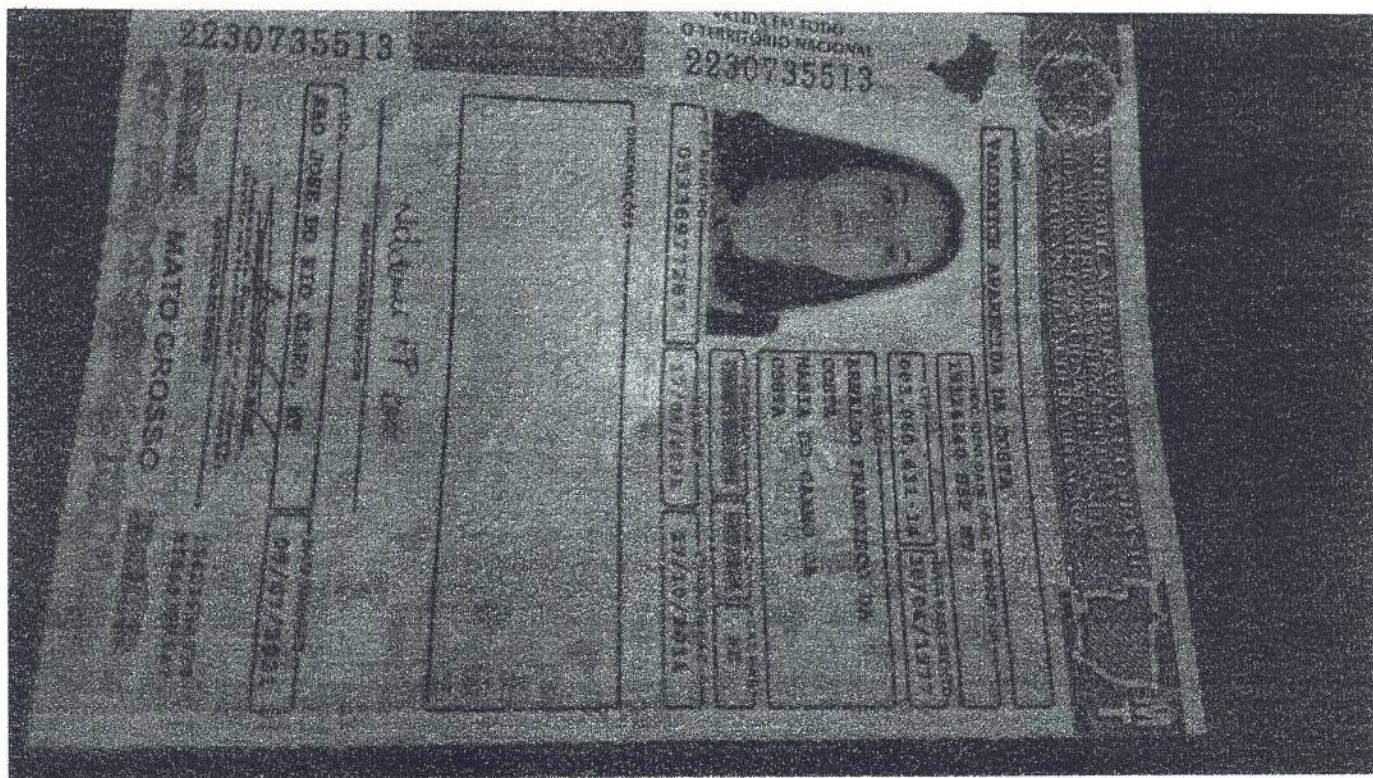
0216665R045
MTC6500026748

MATO GROSSO

VALIDA EM TUDO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2231443821









Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado do Mato Grosso
CNPJ – 37.464.831/0001-24

Número/Exercício:
46 / 2025

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO

Insc. Municipal:
5456662508

Razão Social/Contribuinte:
ROTARY CLUB DE NOVA MARINGÁ

Nome Fantasia:
ROTARY CLUB DE NOVA MARINGÁ

Denominação Comercial:

CPF/CNPJ:
19.365.992/0001-89

Inscrição Estadual:

Início Atividades:
07/01/2014

Endereço:
AVenida AMOS BERNARDINO ZANCHET, N°: 0, , CEP .

Bairro:
centro

Início de Atividade:
07/01/2014

Área Ocupada:
0,00

Horário:
HORÁRIO COMERCIAL

CATEGORIAS / ATIVIDADES
8800600 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Observação:

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Emissão em : Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

Impresso em : Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

Validade : 31/12/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br/tributario/novamarina/talvara_validacao?9428,46,2025,19365992000189

Código Autenticidade: 717474e2abe04e95b6879412e2b9ef19



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado do Mato Grosso
CNPJ – 37.464.831/0001-24

Número/Exercício:
206 / 2025

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Insc. Municipal:
5456662508

Razão Social/Contribuinte:
ROTARY CLUB DE NOVA MARINGÁ

Nome Fantasia:
ROTARY CLUB DE NOVA MARINGÁ

Denominação Comercial:

CPF/CNPJ:
19.365.992/0001-89

Inscrição Estadual:

Início Atividades:
07/01/2014

Endereço:
Avenida AMOS BERNARDINO ZANCHET, N°: 0, , CEP: 78.440-000

Bairro:
centro

Início de Atividade:
07/01/2014

Área Ocupada:
0,00

Horário:
HORÁRIO COMERCIAL

CATEGORIAS / ATIVIDADES
8800600 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Observação:

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Emissão em : Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

Impresso em : Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

Validade : 31/12/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br/tributario/novamarina/_validacao?9427,206,2025,19365992000189

Código Autenticidade: 473162728494169a7d47a882ce5043a8

Relatório de Atividades da Entidade Rotary Club Ponte de Pedra de Nova Maringá Distrito 4440

Para resolver problemas reais, é preciso compromisso, visão e pessoas que entrem em ação. O Rotary tem seus projetos e iniciativas alinhados aos 17 ODS da Agenda 2030 da ONU, que buscam enfrentar os principais desafios do desenvolvimento global. Com dedicação, energia e inteligência, nossos associados ajudam a comunidade em diversas atividades tais como:

- Divulgação de campanha da vacina da poliomielite;
- Doação e empréstimo de equipamentos que visa melhorar o bem-estar de pacientes que precisam de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, tipoias;
- Participação de eventos sociais como por exemplo festa do dia das crianças doando brinquedos algodão doce;
- Eventos para crianças jovens e adultos excepcionais da APAE.
- Participamos de atividades religiosas;
- Arrecadação de roupas e alimentos para os mais necessitados;
- Também doamos mão de obra nos eventos sociais da prefeitura, Sindicato Rural, Cooperativa de crédito Sicredi;

Esses são só algumas das nossas atividades realizadas pelo nosso Club.

Nova Maringá 28 de agosto de 2025



ELVES DARLAN TIEFENSE LACERDA

Presidente Rotary Club Nova Maringá